



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.401
De 11 de novembro de 1987

Acrescenta parágrafos ao artigo 44, da Lei nº 3.369, de 15 de julho de 1987 (Parcelamento do solo urbano - loteamentos e desmembramentos , no Município de Araraquara).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de novembro de 1987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Ao artigo 44, da Lei nº 3.369, de 15 de julho de 1987, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano - loteamentos e desmembramentos, no Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos :-

" Artigo 44 -

§ 1º - Aos loteamentos populares serão exigidas as seguintes infra-estruturas :-

- a) - abertura de vias de circulação ;
- b) - demarcação de quadras e lotes ;
- c) - rede de abastecimento de água ;
- d) - rede de coleta de esgoto sanitário ;
- e) - guias, sarjetas, rede de coleta de águas pluviais e pavimentação, somente quando as vias de circulação tiverem mais de 8% de declividade, devendo o interessado apresentar o projeto completo, para a área loteada ;
- f) - rede pública de distribuição de energia elétrica.

§ 2º - Para os lotes de esquina a frente mínima será de 9,50 metros.

§ 3º - Para os loteamentos já aprovados, situados na ZR 3, serão permitidas anexação e posterior desmembramento, parcial ou total, com o objetivo de transformá-los em loteamentos populares, desde que a anexação envolva no mínimo uma quadra completa e o empreendedor continue responsável pela infra-estrutura exigida na lei, segundo a qual o loteamento foi originalmente aprovado. "



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).-



CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicado no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-



JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 123 e 124 do livro competente nº 25.-

“PC”